

DECRETO Nº 4224 – 01/10/2012 – CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
DECRETO Nº 4225 – 02/10/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4226 – 04/10/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4227 – 05/10/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4228 – 05/10/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4229 – 10/10/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR
DECRETO Nº 4230 – 16/10/2012 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 4231

“DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL À EQUIPE DE TRANSIÇÃO INDICADA PELO CANDIDATO ELEITO A PREFEITO E SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CONDUÇÃO DOS TRABALHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 79 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Art. 2º O processo de transição governamental terá início a partir da vigência deste Decreto, encerrando-se com a posse do candidato eleito a Prefeito Municipal.

Art. 3º Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de indicar a Equipe de Transição, a qual poderá acompanhar os trabalhos que serão desenvolvidos pela Comissão de Transição, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, e preparando os atos que deverão ser editados imediatamente após a posse.

§ 1º A indicação da Equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá ser feita por meio de ofício que será encaminhado ao atual Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 4º O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, nomeará os agentes públicos municipais que comporão uma Comissão de Transição, cujo objetivo é preparar a documentação necessária à transição e fornecer informações necessárias ao Prefeito eleito ou a

Equipe de Transição.

Parágrafo Único - A coordenação dos trabalhos vinculados à transição de governo será feita pela Comissão de Transição no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal.

Art. 5º O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal ou a Equipe de Transição poderá ter acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, devendo requisita-los formalmente à Comissão de Transição, a qual avaliará a conveniência e oportunidade de seu fornecimento.

Parágrafo Único - A decisão da Comissão de Transição que negar o fornecimento de documentos à Equipe de Transição deverá ser motivada e comunicada por escrito.

Art. 6º Os pedidos de dados, informações e documentos, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Comissão de Transição.

§ 1º À Comissão de Transição compete requisitar a órgão ou entidade as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos.

§ 2º O órgão ou entidade instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação, salvo determinação diversa da Comissão de Transição.

§ 3º De posse das informações o órgão ou entidade deverá encaminhá-las à Comissão de Transição.

§ 4º A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará ao candidato eleito a Prefeito Municipal ou a Equipe de Transição de governo as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação.

§ 5º Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.

Art. 7º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, vinculada ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.

Art. 8º As reuniões da Comissão de Transição com os integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento e registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição solicitará os secretários municipais e aos dirigentes de entidades municipais informações circunstanciadas sobre:

I - Programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito Municipal;

II - Assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos três meses iniciais do novo governo;

III - Projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 10 Compete ao Secretário Municipal de Gestão e Planejamento disponibilizar à Equipe de Transição local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao

desempenho de suas atividades.

Art. 11 Os representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 16 de outubro de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal